



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

LEI Nº 1795, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Contratação Temporária por tempo determinado de excepcional interesse público, visando a manutenção do Programa Primeira Infância Melhor - PIM.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto, visando a manutenção do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, dos seguintes profissionais:

I – 12 (doze) Visitadores, com vencimento mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art.2º As contratações previstas no art. 1º serão de natureza administrativa e atenderão ao disposto no inciso XI do art. 37 da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional 41 de 19 de dezembro de 2003 e ao art. 253 da Lei 072 de 12 de junho de 1994.

Art. 3º As referidas contratações serão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 30 de janeiro de 2010 e terão regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Dentre outras, serão as seguintes às atribuições dos contratados:

- a) Orientar as famílias para realizar as atividades de estimulação do desenvolvimento das crianças;
- b) Visitas domiciliares;
- c) Controlar ações educativas e os resultados alcançados pelas crianças;
- d) Programar e executar atividades individuais e grupais com as crianças e famílias;
- e) Fazer planejamento mensal de suas atividades.

BO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

Art.5º O pagamento das referidas contratações será feito através da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Saúde e Assistência Social da seguinte rubrica.

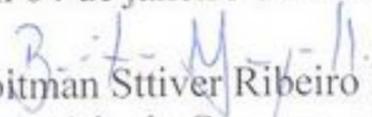
0804.08.243.0023.2062-339004000000- Contratação por tempo determinado.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 04 de janeiro de 2010.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 04 de janeiro de 2010


Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto objetivo de re-estabelecer as contratações dos visitantes do Programa Primeira Infância Melhor (PIM), buscando de uma forma efetiva proporcionar para essas crianças de zero a seis anos, uma condição de desenvolvimento físico, mental, intelectual, que possibilite novas e melhores expectativas para uma vida digna e saudável.

O Programa Primeira Infância Melhor (PIM) tem por objetivo orientar e estimular as famílias para o reconhecimento da importância dos relacionamentos, dos vínculos afetivos, de modo a promover tal aprimoramento. Sabe-se que o *conhecer* e o *aprender* não acontecem por acaso, as relações adequadas e estimuladas viabilizam este processo e o PIM, de forma simples e agradável, orienta as famílias em como ajudar e participar do crescimento de seus filhos, informando-os sobre o que se deve e pode alcançar em cada momento.

Devido à importância deste Programa e visando dar continuidade ao mesmo, pedimos a esta Casa Legislativa a avaliação e a aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 04 de janeiro de 2010.

IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

Metodologia de calculo p/Impacto Financeiro resultante da contratação:

12 VISITADORES - VALOR VENCIMENTOS R\$ 465,00

Itens	jan/10	fev/10	mar/10	abr/10	mai/10	jun/10	Somatório	Exerc.2011	Exerc.2012
Salário Básico	5.580,00	5.580,00	5.580,00	5.580,00	5.580,00	5.580,00	33.480,00	0,00	0,00
13° salário proporcional						2.790,00	2.790,00	0,00	0,00
Férias proporcionais						2.790,00	2.790,00	0,00	0,00
1/3 férias proporcionais							0,00	0,00	0,00
Difícil Acesso							0,00	0,00	0,00
Insalubridade (20%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Periculosidade (%)							0,00	0,00	0,00
Outros							0,00	0,00	0,00
INSS Patronal	1.227,60	1.227,60	1.227,60	1.227,60	1.227,60	2.455,20	8.593,20	0,00	0,00
Somatório Parcial	6.807,60	6.807,60	6.807,60	6.807,60	6.807,60	13.615,20	47.653,20	0,00	0,00

Manoel Viana, - RS, 08 de dezembro de 2009.